



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202100718035 Número Único: 0002872-17.2020.8.25.0001  
Classe: Apelação Cível Situação: Julgado  
Competência: Gabinete Desa. Iolanda Santos Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL  
Guimarães Grupo: IV  
Escrivania: Escrivania da 1ª Câmara Cível Processo Origem: 202040600092 - Vara de Acidentes e  
Distribuição: 14/06/2021 Delitos de Trânsito

**Situações Especiais**

**Impedimentos / Motivo**

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Composição do Processo**

Relator	1º Membro	2º Membro
---------	-----------	-----------

Desa. Iolanda Santos Guimarães	Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Dr. Gilson Felix dos Santos(em substituição ao Des(a) Cezário Siqueira Neto)
--------------------------------	--	--

**Dados das Partes**

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Apelado: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua São Francisco de Assis

Complemento:

Bairro: Santos Dumont

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49087000

Advogado(a): OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO 6558/SE

Advogado(a): BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA 8655/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**

**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202100718035

**DATA:**

24/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Escrivania da 1ª Câmara Cível

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SERGIPE**

**Processo: 202100718035**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **OPOR**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Inicialmente cumpre ressaltar que o V. Acórdão, sequer constou uma linha referente a preliminar de falta de interesse de agir alegada no Recurso de Apelação, haja vista que a ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, devendo a demanda ser julgada extinta sem resolução de mérito.

Ademais, informa a V. Exa. que constou no relatório acerca da alegação de ausência de cobertura, porém, restou omissa na fundamentação e dispositivo do v. Acórdão, vejamos trecho do relatório:

“[...] Inconformada, a parte ré apelou, alegando que a ausência de requerimento administrativo inviabiliza a procedência do pedido, **bem com o não haver cobertura do seguro DPVAT para o caso de acidente com veículo imóvel.**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Neste sentido, conforme argumentado no recurso de apelação, **A VÍTIMA PEDALAVA SUA BICICLETA QUANDO COLIDIU COM A PORTA DE UM VEÍCULO ESTACIONADO (PARADO)**, para que se faça jus à indenização pelo Seguro DPVAT, se faz mister que o acidente tenha ocorrido num contexto de trânsito, ou seja, com o veículo em movimento em vias terrestres.

Ademais, o v. Acórdão foi omissa quanto a

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 22 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**